



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.386.711/0001-30, REPRESENTADO PELO SR.(A) LEILA CARLA SANTOS DE MELO, DORAVANTE DENOMINADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, DO OUTRO LADO, O **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 24.127.105/0001-74, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR.(A) TICIANA MOTA SALES, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº 915.7XX.XXX-04, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em mútua cooperação e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 05, de 08 de março de 2021, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a gestão da execução dos serviços e demais ações da gestão de saúde a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus, que assegurem assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas no município de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Termo de Colaboração correrá em conformidade com o quadro abaixo, para o exercício de 2026 e os correspondentes no exercício 2027, se necessário, conforme a disponibilidade orçamentária da Administração Pública:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390340000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.

FONTES: 15001002, 16000000 e 16050000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

O valor global estimado para o presente Termo de Colaboração é de R\$ 9.114.595,85 (nove milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correspondente aos recursos orçamentários ordinários do Município destinados à execução do objeto e das metas constantes do Plano de Trabalho,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à OSC pela Administração Pública, conforme cronograma de desembolso financeiro previsto no Plano de Trabalho. O valor médio de repasse mensal será de R\$ 759.549,65 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro. Os repasses serão efetuados em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, condicionados à verificação do cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho pela Gestão da Parceria.

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas subsequentes estará sujeita à apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e à análise e aprovação da Administração Pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 05/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária pública, conforme previsto no Art. 44 do Decreto Municipal nº 05/2021, que deverá ser de uso exclusivo para a execução financeira do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Quarto. Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto pendente de regularização qualquer obrigação ou pendência que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência devidamente apurada, sem que isso gere direito a reajuste de valor.

Parágrafo Quinto. Havendo erro na documentação de solicitação de repasse ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à sua correção. Será considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação, devidamente corrigida.

Parágrafo Sexto. A Administração Pública poderá sustar, no todo ou em parte, os repasses devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do Plano de Trabalho ou na documentação de solicitação.

Parágrafo Sétimo. Não integram o valor global de que trata esta cláusula os recursos de natureza vinculada, eventual e condicionada, destinados pela União e/ou pelo Estado a finalidades específicas no âmbito do SUS, tais como a assistência financeira complementar voltada ao cumprimento do piso nacional da enfermagem e os incentivos financeiros finalísticos atualmente vigentes ou que venham a ser instituídos por normas supervenientes, os quais, quando repassados à OSC, conservarão integralmente sua vinculação e destinação legais.

Parágrafo Oitavo. Os recursos vinculados de que trata o parágrafo anterior não comporão a base de cálculo de eventuais despesas indiretas/custos administrativos admitidos nesta parceria, nem de contrapartidas, e sua não percepção ou redução não caracteriza inadimplemento da administração municipal relativamente ao valor global pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de maio de 2026, inclusive, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o interesse público e desde que tecnicamente justificado, observando o limite máximo de 5 (cinco) anos, ou até 10 (dez) anos nos casos de parcerias de natureza



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

continuada, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 05/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, inclusive a redução ou majoração de valores para ampliação ou adequação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes ou apostilamento, observando-se em especial o disposto no art. 64 do Decreto Municipal nº 05/2021 e nos arts. 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pela Administração Pública em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Parágrafo Segundo. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes da Administração Pública deverão manifestar-se acerca do interesse público na alteração proposta, da proporcionalidade das contrapartidas (se houver), da capacidade técnico-operacional da OSC para cumprir a proposta e da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O compromisso de execução do Plano de Trabalho anexo será caracterizado a partir da data de assinatura deste Termo de Colaboração, com o início das atividades conforme estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A Organização da Sociedade Civil se obriga a executar as metas e atividades constantes no Plano de Trabalho, a partir da primeira ordem de início de execução emitida ou da assinatura do Termo de Colaboração, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo. A aceitação provisória ou definitiva da execução do objeto da parceria não exclui a responsabilidade da OSC pela perfeita execução deste Termo, quanto à qualidade, correção e segurança do que foi pactuado.

Parágrafo Terceiro. A OSC é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades que se verificarem na execução do Plano de Trabalho em relação ao objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) –

A OSC terá as seguintes obrigações, além das previstas em lei e no Plano de Trabalho:

I. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e gestão de pessoal e de terceiros para a execução das atividades que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

II. Promover a contratação dos recursos humanos nas áreas de abrangência da parceria, sendo facultado à OSC a escolha da modalidade de contratação, submetendo-se aos preceitos legais positivados para a modalidade escolhida.

III. Apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos profissionais que executarem as atividades, quando for o caso.

IV. Contratar bens e serviços no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações, desde que não comprometa a qualidade e o alcance dos resultados da parceria, observando os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, conforme Art. 42 do Decreto Municipal nº 05/2021.

V. Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a administração municipal em nenhum tratamento experimental ou pesquisa sem prévia permissão da gestão municipal.

VI. Adotar metodologia de trabalho para suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais em todos os setores e atividades prestadas na unidade qual for pactuado.

VII. Adotar metodologia para estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham a compor os índices de produção da unidade.

VIII. Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

IX. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à administração pública ou a terceiros na execução da parceria, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

X. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar as atividades ofertadas à população e o alcance das metas.

XI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da parceria, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

XII. Assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos, disponibilizando as informações sobre a parceria, incluindo o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, para a Administração Pública para fins de publicação em seu sítio oficial na internet, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública terá as seguintes obrigações, além das previstas em lei:

I. Garantir à OSC as condições necessárias para que ofereça suas atividades da melhor forma possível.

II. Disponibilizar à entidade a estrutura física adequada, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades nas unidades pactuadas, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial.

III. Efetuar os repasses financeiros no prazo fixado, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV. Realizar o monitoramento e a avaliação periódica da parceria, através do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção das unidades de atendimento, nos termos do Art. 45 e seguintes do Decreto Municipal nº 05/2021.

V. Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo às unidades com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais, e para fins de cumprimento do Art. 45, § 2º, do Decreto Municipal nº 05/2021.

VI. Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Colaboração.

VII. Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto pactuado.

VIII. Especificar e estabelecer diretrizes para a verificação do cumprimento das metas e resultados das atividades executadas pela entidade.

IX. Conhecer a rede de serviços da região.

X. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento e checar periodicamente sua capacidade operacional.

XI. Efetuar glosas e solicitar a devolução de recursos quando constatado descumprimento injustificado de metas, irregularidades ou dano ao erário, após o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da OSC.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Prefeitura Municipal de Laranjeiras sancionado, por prazo não-superior a 02 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes;

9.2 As sanções estabelecidas no item acima são de competência exclusiva do(a) gestor(a) da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias.

9.3 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

9.6 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à municipalidade na esfera da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A Administração Pública poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas no Art. 67 do Decreto Municipal nº 05/2021 e no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem que caiba à OSC direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão, dentre outros: a) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) a falta de apresentação da Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo. A OSC fica obrigada a devolver ao Município de Laranjeiras/SE os recursos aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho ou os que não forem devidamente comprovados, acrescidos de juros e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções devidas.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do presente Termo de Colaboração será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

A resilição deste Termo de Colaboração dar-se-á por conveniência da Administração Pública, desde que devidamente justificada, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 67, § 2º do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Colaboração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, não sendo permitida a atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Termo de Colaboração serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

Parágrafo Primeiro. A OSC declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução do Plano de Trabalho, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de valores por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo. Ficando comprovado, depois da formalização da parceria e antes do término da sua execução, que a OSC acresceu indevidamente a seus custos valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

parafiscais não incidentes sobre a execução da parceria, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura repassado indevidamente à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que, na hipótese de a Administração Pública deixar de exigir da OSC qualquer condição deste Termo de Colaboração, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

A gestão e o monitoramento da parceria ficarão a cargo de um gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos quais competirá, na forma da lei, acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, dando ciência à OSC, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, em conformidade com o Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. A Administração Pública realizará o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, incluindo, quando pertinente, visitas *in loco*.

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor da Parceria, em tempo hábil, serão encaminhadas ao Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A execução da parceria será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Quinto. O monitoramento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública sobre as atividades ora pactuadas não eximirão a OSC de sua plena responsabilidade perante a Administração Pública ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução da parceria, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º.

Parágrafo Sexto. A OSC facilitará à Administração Pública o monitoramento permanente das atividades e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo. Em qualquer hipótese, é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho anexo é parte indissociável deste instrumento e regerá a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A prestação de contas será realizada pela OSC em conformidade com o Art. 49 e seguintes do Decreto Municipal nº 05/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Art. 9º, alínea "i"), focada no cumprimento do objeto e na apresentação de relatórios de execução do objeto e financeiros, com os seguintes prazos:

I. Prestação de Contas Bimestral: Consistirá em relatório parcial de execução do objeto e relatório financeiro simplificado, apresentados pela OSC a cada 60 (sessenta) dias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

II. A Prestação de Contas Final consistirá em relatório final de execução do objeto, apresentado pela OSC no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

III. Em caso de valor global da parceria inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a apresentação do relatório final de execução do objeto poderá ser substituída pela emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo Gestor da Parceria e aprovado pelo Administrador Público, precedido de visita *in loco*, conforme Art. 56, § 2º do Decreto Municipal nº 05/2021.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Parágrafo Segundo. A análise da prestação de contas será realizada pela Administração Pública no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de apresentação dos relatórios, prorrogável por igual período, mediante decisão motivada.

Parágrafo Terceiro. A decisão final de julgamento das contas pela Administração Pública será de: a) aprovação das contas; b) aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário; ou c) rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial, quando comprovado: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto da parceria, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Quarto. Exaurida a fase recursal de eventual rejeição das contas, a Administração Pública notificará a OSC para que devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado, ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do Art. 61 do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Colaboração, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Laranjeiras/SE, 05 de maio de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

LEILA CARLA SANTOS DE MELO LEITE
Secretária Municipal de Saúde

INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC
Representante Legal: SRa. TICIANA MOTA SALES

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____